

Para saber como destinar, consulte seu contador ou acesse a cartilha da Receita Federal do Brasil através dos links:

Pessoa Física



Pessoa Jurídica



Acesse mais detalhes do programa:



SE RENDA À
INFÂNCIA 2025

♥ PELAS CRIANÇAS DO MARAJÓ ♥

CONCEITO E PREVISÃO LEGAL

O **programa Se Renda à Infância**, do Conselho Nacional de Justiça, visa incentivar contribuintes a destinarem parte de seu Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs), de forma gratuita.

Em 2025, o programa é especialmente voltado para a região do arquipélago do Marajó, no Pará, dado o alto grau de vulnerabilidade socioambiental e econômica a que estão submetidas as crianças e adolescentes marajoaras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 260, prevê a possibilidade e define que os valores recebidos sejam geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federado respectivo e somente podem ser utilizados para fins voltados ao interesse de crianças e adolescentes.

Através de editais de financiamento, os recursos são aplicados em projetos que promovem direitos fundamentais e enfrentam vulnerabilidades e violações de direitos desse público.

Há projetos para promoção de saúde, enfrentamento de violências de todos os tipos, acesso à educação, capacitações, combate ao trabalho infantil, combate às drogas, atenção à primeira infância e múltiplas outras áreas, trazendo reais benefícios sociais ao público-alvo.

Ademais, o uso dos recursos é fiscalizado pelos Tribunais de Contas e Ministério Público.

VALORES

Destaca-se que a destinação não causa qualquer gasto extra ao contribuinte e pode ser feita por quem tem imposto a pagar ou imposto a restituir. Trata-se apenas da possibilidade de escolha sobre onde o imposto pago será aplicado.

Pessoas Físicas podem destinar ao longo do ano o valor de **até 6%** do imposto devido, com compensação fiscal posterior ou **até 3%** durante o período de declaração do imposto, no próprio sistema da Receita Federal; mas destaca-se que apenas podem destinar as pessoas que fazem a declaração na modalidade completa.

Já **Pessoas Jurídicas** que são tributadas com **base no lucro real** podem destinar **até 1% (um por cento)** do imposto sobre a renda devida.

ARRECADAÇÃO

Em 2024, as destinações para os FDCAs apresentaram um aumento de cerca de 30%, quando comparadas a 2023, tendo sido destinados R\$228.619.100,00 a fundos de todo o país.

O **potencial** de destinações (caso todos a realizassem), no entanto, é de cerca de **7,4 bilhões de reais**. Ou seja, destina-se cerca de 3,2% do potencial, apenas.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Aumentar as destinações para garantir que mais recursos cheguem a diferentes locais e financiem projetos sociais para crianças e adolescentes.

Articular para constituição e regularização dos FDCAs nos municípios que não o possuem.

Capacitar profissionais sobre as temáticas relativas à captação e aplicação de recursos para os FDCAs em projetos sociais e torná-los replicadores de conhecimentos.

Acompanhar os projetos de lei que tratam sobre o tema e avaliar possíveis colaborações para a pauta.

FAÇA PARTE

Escolha um dos fundos de Marajó para destinar seu Imposto de Renda e contribua para mudar a vida de muitas crianças e adolescentes.

A destinação pode ser feita para o FDCA do estado do Pará ou para fundos dos municípios que se encontram regulares junto à Receita Federal (são eles: Afuá, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curalinho, Melgaço, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure).